



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato nº 119/2022

Processo nº 857/2022

CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DIBUTE SOFTWARE LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado, em exercício, **Dra. CRISTIANE MARQUES MENDES**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 813915 DPE/MA, RG nº 1.949.180 SSP/PI e CPF nº 974.797.053-87, com residência e domicílio nesta Cidade, e a empresa **DIBUTE SOFTWARE LTDA**, com sede em Avenida Roque Petroni Júnior, 850 - 12º andar - Jardim das Acácias – São Paulo, SP, CEP. 04707-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 12.843.800/0001-53, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **CLOVIS PADILHA COELHO**, portador do CPF nº 055.606.578-67, celebram o presente contrato de serviços para implantação de folha de pagamento para Segurança Patrimonial, através do sistema CONSISTHR, utilizado pela Supervisão de Recursos Humanos desta Defensoria Pública Estadual, decorrente do processo administrativo nº 852/2022 – DPE/MA que culminou na autorização para contratação direta, por inexigibilidade, com fulcro no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação para prestação de serviços de implantação da Folha de Pagamento para Segurança Patrimonial, através do sistema CONSISTHR, utilizado pela Supervisão de Recursos Humanos da DPE/MA.

PARAGRAFO ÚNICO – A descrição dos serviços contratados e suas especificações estão descritas no Termo de Referência e proposta da Contratada que são parte integrante deste instrumento, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA: CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

2.1. As características, especificações e requisitos estão descritos no Item 04, do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 857/2022- DPE/MA.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 Diante da natureza da contratação, a vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar todo o processo de implantação da Folha de Pagamento;
- 4.2. Indicar à **CONTRATADA** os locais de instalação do software;
- 4.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 4.4. Indicar os empregados da **CONTRATANTE** que atuarão como fiscais do sistema;
- 4.5. Disponibilizar a instalação do sistema JAVA/Tomcat que será utilizado pela **CONTRATADA** no momento da implementação da solução;
- 4.6. Disponibilizar conexão TCP/IP entre os ambientes atual e novo para a migração e transferência de dados;
- 4.7. Autorizar o acesso remoto à **CONTRATADA** ao ambiente atual do sistema, para fins de extração do ambiente atual e sua transferência ao novo ambiente;
- 4.8. Os ambientes operacionais necessários, assim como a infraestrutura adequada ao bom funcionamento da solução proposta, tais como, hardware, software básico, rede de comunicações, entre outros, são de responsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
- 4.9. Homologar as entregas em até 15 (quinze) dias corridos. Em não havendo manifestação justificada da **CONTRATANTE** neste período as entregas serão consideradas aceitas;
- 4.10. O Backup (cópias de segurança) do ambiente deverá ser executado previamente aos trabalhos de atualização e é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.11. A **CONTRATANTE** deverá manter seus dados cadastrais sempre atualizados junto a Contratada, incluindo pessoas de contato, responsáveis por Gestão do Contrato, Recebimento dos Documentos, Faturamento e de Contas a Pagar;
- 4.12. A **CONTRATANTE** fornecerá à equipe da **CONTRATADA** todas as informações técnicas e operacionais que forem necessárias para a execução dos trabalhos;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar as correções e manutenções necessárias durante a implantação, de forma a ajustar o sistema aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da **CONTRATANTE**, respeitados formatos e características apontados nas especificações





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

5.2. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, treinamento, manutenção preventiva e corretiva do sistema, sinalizar o momento da atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração;

5.3. Indicar o(s) responsável(is) pela realização da transferência de conhecimento prevista no **Tópico 04**, certificando-se quanto à capacidade pedagógica e técnica;

5.4. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

5.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.7. Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

5.8. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;

5.9. Elaborar e fornecer à **CONTRATANTE**, e manter atualizado, manual técnico detalhado sobre a instalação, a arquitetura tecnológica, a configuração completa da solução, em até no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;

5.11. Entregar e instalar as soluções apontadas no **Tópico 04**, em dia de expediente normal da **CONTRATANTE**, no horário das 9h às 12h e das 14 às 18h00m;

5.12. Além do instituído neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do fiscal do contrato, a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de funcionário da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

5.13. Para funcionários da **CONTRATADA** que estejam em serviço na **CONTRATANTE**, será exigido o porte de cartão de identificação;

5.14. A **CONTRATANTE** poderá, de forma fundamentada, solicitar à **CONTRATADA** que substitua, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço;

5.15. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

5.16. A **CONTRATADA** comunicará, formalmente e verbalmente de forma imediata, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até cinco dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

5.17. Os empregados da **CONTRATADA**, por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da **CONTRATANTE**, não terão qualquer vínculo empregatício;

5.18. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

5.19. O objeto contratual será recebido definitivamente se estiver em perfeitas condições e conforme as especificações deste Termo a que se vincula a proposta da contratada;

5.20. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.21. A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam sobre os produtos/e ou serviços ofertados, ressalvado as disposições contidas na proposta de nº SPSP 068f 2019 -HR;

5.22. A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente um preposto por meio do Termo de Nomeação de Preposto para, caso aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, bem como para emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado;

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes, empregado público regularmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. Todos os componentes da solução descritos no **Tópico 04** do Termo de Referência serão garantidos na totalidade de seu funcionamento durante a vigência do Contrato de 12 (doze) meses e podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93, contados da data de assinatura do mesmo celebrado por ambas as partes;

7.2. A **CONTRATADA** deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993, durante o período de vigência da garantia;

7.3. O custo da garantia do Sistema, nos moldes exigidos por este Termo de Referência, deverá compor o seu preço, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

7.4. São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

(*bugs* etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de *softwares* (*patches*, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

7.5. A **CONTRATADA** deverá prover, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de *software* durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se: *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*; novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do contrato;

7.6. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá formalmente **encaminhar** à Diretoria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública e Diretoria de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após sua liberação ao mercado, informações sobre o acesso as novas versões ou atualizações dos produtos do *software* contratado, acompanhadas das licenças de uso, para fins de contratação;

7.7. A **CONTRATADA** fica obrigada, conforme orientações e interesses das Diretorias de Recursos Humanos e de Tecnologia da Informação, a prover as orientações e manuais necessários para a atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução;

7.8. Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de *software* fornecido que venha apresentar defeito.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

8.9. O Valor único para a contratação é de até **R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais)**, de acordo com a proposta da empresa a ser contratada, constante nos autos do processo.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2022: Unidade Gestora: 080101 Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165 Elemento de Despesa: 33904006 – Locação de Software Fontes de Recurso: 0101000000 Nota de Empenho: 2022NE001753.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado conforme quadro abaixo pela prestação dos serviços:

DESCRIÇÃO DA TAREFA	VALOR HOMEM/HORA ANALISTA	TOTAL DE HORAS ESTIMADAS	VALOR TOTAL À VISTA
	R\$		R\$
CONSULTOR	216,00	80	17.280,00



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

10.2. Para o pagamento de que trata este Termo de Referência, deverá ser precedidos pela apresentação de Nota Fiscal, emitidas em moeda corrente nacional, documentação e certidões de regularidade jurídica e fiscal, Ordens de Serviço e Relatórios, em cada caso, após recebido e atestado pelo fiscal do contrato;

10.3. **O valor será para pagamento à vista**, a partir da assinatura do contrato.

10.4. A fatura **será** emitida dentro do mês da prestação dos serviços, com vencimento no último dia do mês em curso.

10.4.1. Caso o valor não seja pago dentro do período especificado, haverá incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die;

10.4.2. O valor deste contrato serão corrigidos monetariamente no menor prazo permitido em lei, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação acumulada do IPCA no período.

10.5. A regularidade fiscal da **CONTRATADA será verificada** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

10.6. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a cópia do cartão do CNPJ, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e outras certidões que poderão ser exigidas pelo gestor;

10.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da **CONTRATADA** o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas;

10.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

11.1. A realização do pagamento deste Contrato feito em favor da CONTRATADA fica condicionada à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.

11.2. Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, após aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na linha anterior.

12.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

12.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

12.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato:

12.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 5º (quinto) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 6º (sexto) dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.

12.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido, quando a CONTRATADA:
 - a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constantes no Termo de Referência e neste contrato;
 - a.4) Desatender as determinações da fiscalização;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

- a.5) Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à CONTRATANTE;

b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

12.4.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela DPE/MA.

12.4.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

12.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice DE Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

12.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e não for corrigida imediatamente.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados colacionados ao Processo Administrativo nº 857/2022-DPE/MA e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados.

14.2. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

15.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

15.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

15.5. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

15.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

15.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessá-



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

rias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

15.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

15.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

15.10. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

15.11. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

15.12. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

15.13. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

15.14. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

15.15. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

15.16. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

15.17. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

- a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;
- b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;
- d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

16.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	857/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da Capital São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São Luís, de novembro de 2022.

CRISTIANE MARQUES MENDES
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
CLOVIS PADILHA COELHO
CPF: 055.606.578-67
Data: 08/11/2022 10:46:00 -03:00

CLOVIS PADILHA COELHO
DIBUTE SOFTWARE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: L758X-AK43V-2QHS2-DAXQB

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ CRISTIANE MARQUES MENDES (CPF 974.797.053-87) em 08/11/2022 09:02 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLOVIS PADILHA COELHO (CPF 055.606.578-67) em 08/11/2022 10:46 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/L758X-AK43V-2QHS2-DAXQB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>